

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037005955

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Assunto: Credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Ágape

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 384/2021

1. Histórico

A **Escola Ágape** mantida pela Escola Marques Souza Eireli, sob CNPJ N. 39.905.837/0001-15 localizada na Rua Portugal, nº 75, Setor Jardim Marista - Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental.

2. Análise

O imóvel é locado e seu contrato expira em 31/12/2026.

As instalações são adaptadas a pessoas com deficiência - PCD - e estão em bom estado de conservação e limpeza.

Possui 6 (seis) salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, almoxarifado, brinquedoteca, 2(dois) banheiros para alunos, 1(um) banheiro para funcionários, cantina, cozinha, playground e pátio descoberto.

A biblioteca possui um acervo de 1770 (Mil setecentos e setenta) exemplares.

Foi apresentado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 10/12/2021.

Todos os 4 (quatro) professores são licenciados e atuam em sua área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** a **Escola Ágape**, localizada na Rua Portugal, nº 75, Setor Jardim Marista - Trindade/GO, mantida pela Escola Marques Souza Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 39.905.837/0001-15, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 90 (noventa) dias o previsto nos incisos IX e X do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar e, por economia processual, que seja ampliado automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2024.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução N. 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/01/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador

000022649744 e o código CRC 661375C7.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005955



SEI 000022649744